



**CIRCULAR N. 11, de 14 de março de 2014**

**Ementa:** Cientificação de decisão proferida pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça - Autos n. 0013699-10.2013.8.24.0600.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência na área criminal e nas Turmas Recursais:

Cientifico Vossa Excelência acerca do Telegrama JCD3S-6337/2013 (fls.1-2), encaminhado pelo Exmo. Senhor Jorge Mussi, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o qual informa a decisão proferida na Reclamação n. 4.526/DF (2010/0135673-7), em que figuram como Reclamante Hugo Barbosa da Silva e Reclamado Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Brasília-DF, bem como do parecer (fl.3) e decisão (fl. 4) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento.

**Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça

**<<TLG JCD3S-6337/2013 - TERCEIRA SEÇÃO - SOJ (ACA****RCL N/0 4526/DF (2010/0135673-7)****NÚMEROS DE ORIGEM: 20070210046467****MINISTRA REGINA HELENA COSTA, RELATORA****RECLAMANTE : HUGO BARBOSA DA SILVA FILHO; RECLAMANTE****TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E C****; INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE A TERCEIRA SEÇÃO RECORRIDA REALIZADA DIA 27/11/2013, JULGANDO O PRESENTE RECURSO POR UNANIMIDADE, ADOTOU O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TRIBUNAL FEDERAL (RE N. 640.139/DF), PELA TÍPICIDADE DE ATRIBUIR-SE FALSA IDENTIDADE PERANTE AUTORIDADE JUDICIAL COM O OBJETIVO DE OCULTAR MAUS ANTECEDENTES, ORIENTADA PELA ADOTADA PELA 3/A SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR DE RECURSOS DO RESP N. 1.362.524/MG, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS POR FIM, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, RECONSIDEROU A RECORRIDA EM 08/06/2011, JULGANDO IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO EM TERMOS DO VOTO DA SRA. MINISTRA RELATORA. ATENCÃO: MINISTRO JORGE MUSSI. PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.3319  
3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.2422

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e regiões metropolitanas**  
Localidades: 0800 725 7282



**CORREIOS**

**TELEGRAMA**

Para o  
lig

fls. 2

<(PROCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/81  
FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚ  
PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIG  
COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE PACHECO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0013699-10.2013.8.24.0600 e o código 71510.

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Região**

Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

USO EX



**Autos nº 0013699-10.2013.8.24.0600**  
**Ação: Pedido de Providências**  
**Requerente: Superior Tribunal de Justiça - STJ e outro**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os presentes autos de expediente encaminhado pelo eminente Ministro Jorge Mussi, Presidente da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, onde comunica a adoção de entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal pela tipicidade de conduta de atribuir-se falsa identidade perante a autoridade policial, com o propósito de ocultar maus antecedentes.

**É o relatório.**

A comunicação remetida, por se tratar de entendimento destinado a nortear a atividade jurisdicional de 1º grau, deverá ser levada ao conhecimento dos magistrados cuja competência se relacione com a matéria.

Ante o exposto, **opino**:

a) pela ciência de todos os magistrados com competência na área criminal da justiça de 1º grau, por correio eletrônico, com cópia integral destes autos.

b) cumprida a diligência, pelo arquivamento dos presentes autos, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 05 de março de 2014.

**Paulo Roberto Froes Toniazzo**  
**Juiz-Corregedor**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 4

**Autos nº 0013699-10.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Superior Tribunal de Justiça - STJ e outro

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Paulo Roberto Froes Toniazzi (fls. 3).

2. Cientifiquem-se todos os magistrados com competência na área criminal, por correio eletrônico, com cópia integral destes autos, para conhecimento.

3. Cumprida a diligência, archive-se, observadas as cautelas de praxe.

Florianópolis (SC), 12 de fevereiro de 2014.

**Desembargador Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça